# Valinhos, 20 de março de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 46/2017

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTISSÍMOS SRS. VEREADORES

# Passo às mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: "PROÍBE COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA, SOBRE OS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL."

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa, entre outros, reduzir a proliferação dos mosquitos, em especial o transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika.

Nota-se que os noticiários destacam as situações em que a proliferação dos mosquitos é evidenciada e, entre elas, a mais problemática certamente é reprodução em pequenos reservatórios de água parada.

Portanto, o presente projeto busca colaborar efetivamente com o combate ao mosquito, evitando assim uma maior proliferação de doenças.

Sendo assim, pugno ao plenário desta casa legislativa a imediata aprovação da referida Lei.

**César Rocha- REDE**

**Vereador**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

"PROÍBE COLOCAÇÃO DE VASOS OU SIMILARES QUE CONTENHAM ÁGUA, SOBRE OS JAZIGOS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL."

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a colocação de vasos ou similares que armazenem água parada sobre os jazigos ou nas dependências do cemitério do Município.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Administração do cemitério a fixação de placas ou cartazes informando a proibição.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Serviços Urbanos do Município, a responsabilidade pelo recolhimento de todos os vasos ou similares que atualmente encontram-se no cemitério municipal.

Parágrafo Único - Os vasos ou similares recolhidos ficarão, por 30 (trinta) dias, em local certo, a disposição daqueles que comprovarem suas propriedades, após este prazo, será dado aos mesmos o destino que bem entender a Administração.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrá por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal